CONTRATO PREF N. º 145 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

CONTRATA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA AREA DE INFORMATICA – SOFTWARE, PARA USO NA GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: INTELLIBR SISTEMAS LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.08.982.125/000176, com sede à Rua Juvenal Pereira, 53- Kobrasol- São José/SC, representada neste ato pelo Sócio Administrador **Sr. CESAR MURILLO MULLER DE JESUS**, RG n. 2044132 SSP/SC, CPF n. 667.742.259-34, denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA.**

Considerando a necessidade a relevância do objeto a ser contratado para questões de controle e eficiência administrativa;

Considerando a importância da devida prestação do serviço, pois as escolas da rede municipal utilizam do sistema de gestão educacional da INTELIBR contribuindo para a melhoria da qualidade do processo e de gestão, o sistema informatiza as secretarias escolares, mantem uma boa base de dados centraliza e possibilita a troca de informações eletrônicas entre as unidades escolares, Secretaria Municipal de Educação e disponibiliza consulta via portal Web.

Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;

Resolvem as partes celebrar o presente contrato para a Prestação de Serviços, conforme as cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a Prestação de Serviços Especializados na área de informática, para licença e uso de softwares para Gestão Escolar Integrada, cujo(s) sistema(s) abrangem: cadastro de unidades escolares, matriz curricular, formulas de avaliação, calendário escolar, ensino infantil, ensino regular, gestão de recursos humanos, consultas estatísticas e gerencial com acesso e transmissão de dados pela rede mundial de computadores e portal do aluno com acesso e transmissão de dados pela rede mundial de computadores.

Parágrafo Único: A empresa deverá, além do software, prestar os serviços de reciclagem, atualizações, implantações, treinamentos o que necessário for para o bom andamento dos trabalhos e funcionamento do sistema contratado, sem qualquer ônus ao município e, prestando os serviços com zelo, eficiência e presteza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma presencial nas dependências da Secretaria de Educação quando necessário e solicitado sem qualquer tipo de ônus ao município e para os casos de urgência, pelos meios que melhor atenderem as necessidades, mesmo pela via telefônica, Internet ou fax.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total a ser pago pelo objeto previsto no presente contrato é de **R$ 975,05 (novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)**, para uso e assistência no período de 12 (doze) meses a contar do dia 01 de novembro de 2019, com vigência até 31 de outubro de 2020**.**

O pagamento será realizado em uma única parcela a ser pago até no máximo em 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

Parágrafo Único: Em casos de prorrogação de prazo contratual será indexado/acrescido o percentual acumulado/aferido dos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços Médios – INPC ou o Índice Geral de Preços Medios – IGPM, sendo aquele que apresentar o menor índice.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

A vigência deste instrumento terá vigência de 12 (doze) meses com início no dia da assinatura dia 01 novembro de 2019 e término previsto para 31 de outubro de 2019, com possibilidade de renovação

mediante Termo Aditivo conforme previsão e possibilidade legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste contrato, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para este exercício financeiro de 2019, vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Desp.19. Elemento 3.3.90.39.11.00.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis fornecerá estrutura de hardware adequada e acesso ao local a qualquer tempo e modo (em horário de expediente) alem de informações úteis, boas e necessárias, à perfeita prestação dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, manter back-ups atualizados; manter sigilo das informações geradas pelo sistema; bem como, efetuará o respectivo pagamento até a data e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, os serviços objeto deste contrato, na forma do objeto ora contratado, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício, inclusas as contribuições sociais bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, manter sigilo das informações geradas pelo sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente conforme previsto na clausula primeira, indenizando a CONTRATADA pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- Ao CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, conforme segue:

a) advertência;

b) rescisão contratual;

c) multa administrativa, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser confirmada mensalmente por um representante do CONTRATANTE, em anexo ao relatório circunstanciado dos serviços prestados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.6666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato é intransferível, não podendo A CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu - SC, em 01 de novembro de 2019.

CONTRATANTE: **Munic. Ipuaçu/SC – Clori Peroza**_____

Mun. de Ipuaçu – SC Vagner Piana **– Secretário de Educação**_____

CONTRATADA: **INTELLIBR SISTEMAS LTDA-**

-Resp. Legal Sr**. Cesar Murillo Muller de Jesus**_____

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio **OAB/SC n. 18.445**_____

_____

Testemunhas:

Monica Brisola
Secretaria de Fazenda

Alexandre Cerom
Assessor de Gabinete